



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



LEI Nº 1367 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Fica determinado o tempo de atendimento da pessoa com Espectro Autista e Síndrome de Down em instituições públicas de acordo com os níveis de gravidade no Transtorno do Espectro Autista (TEA) do DSMS, no Município de Embaúba -SP.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica determinado o tempo de atendimento da pessoa com Espectro Autista e Síndrome de Down, em instituições públicas de acordo com os níveis de gravidade no Transtorno do Espectro Autista (TEA) do DSM5, no Município de Embaúba -SP.

Art. 2º - As instituições públicas devem fornecer atendimento adequado e individualizado para cada pessoa com TEA e com Síndrome de Down, levando em consideração os níveis de gravidade do transtorno.

Art. 3º - As instituições públicas deverão atender as pessoas com TEA e Síndrome de Down, com prioridade, respeitando o tempo máximo de espera estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único - O tempo máximo de espera será definido de acordo com o grau de gravidade no Transtorno do Espectro Autista (TEA). No entanto, o tempo mínimo estabelecido poderá ser ampliado, a critério do profissional responsável pelo atendimento, desde que justificado e autorizado pelos responsáveis pela pessoa com TEA.

I-Grau 1: Leve (necessita de pouco suporte), tempo 40 (quarenta) minutos;

II - Grau 2: Moderado (necessita de suporte), tempo 30 (trinta) minutos;

III - Grau 3: Severo (necessita de maior suporte/apoio), 15 (quinze) minutos.

Art. 4º - As instituições públicas deverão afixar em local visível, em suas dependências, o tempo máximo de espera para o atendimento da pessoa com TEA, de acordo com o nível de gravidade no Transtorno do Espectro Autista.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



Parágrafo único - O cartaz deverá constar a fita quebra-cabeça símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista e as diretrizes e prioridades.

Art. 5º - As instituições públicas que não cumprirem o tempo máximo de espera estabelecido nesta Lei estarão sujeita à seguinte sanção:

I- Advertência por escrito.

Art. 6º- Fica obrigada a inserção dos símbolos mundial do TEA de placas indicativas de vagas preferenciais em estacionamentos públicos e privados.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 04 de junho de 2024.


Nercílio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal